



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado por seu Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeado através da Portaria nº 290/2019/GBSES, publicada em 04/09/2019, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. EPP**, referente ao Pregão Eletrônico nº **035/2020/SES/MT**, processo nº 133591/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande.”**

**I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

A sessão pública de disputa de lances ocorreu no dia 19/08/2020, tendo continuidade no dia 25/08/2020, na plataforma Comprasnet, sendo que após a análise da documentação de habilitação fora habilitada para o lote 04 a empresa EQUIPE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA ,

Desse modo, foi aberto o prazo de 30 minutos para recurso, onde houve manifestação da recorrente contra a HABILITAÇÃO da empresa declarada vencedora, o que foi aceito por esta Pregoeira e restou estabelecido os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que foram atendidos tempestivamente pelos licitantes;

**II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa Recorrente alega que a Recorrida não atende as exigências do Edital, especificadamente sobre a capacidade técnica, apresentou suas fundamentações conforme trecho resumidamente transcrito abaixo:

*“I.1 –Atestado de capacidade técnica incompatível – ausência de comprovação do período de prestação do serviço: Observa-se, no atestado de capacidade técnica juntado pela Recorrida, que este não contém o período da prestação do serviço, não oportunizando assim ao ente público saber se os tais serviços são ou foram prestados pela Recorrida por tempo suficiente para assegurar a competência técnica da recorrida. Necessário ter-se em mente que o atestado de capacidade técnica tem o condão de comprovar a competência da empresa para cumprir o objeto do edital, logo é obrigatório que no corpo do atestado conste os serviços prestados de forma clara e detalhada, bem como o tempo de execução do serviço. Apenas a título de elucidação, trazemos à baila a inteligência da súmula 263 do TCU, verbis:*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

*“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

*Analisando as exigências da súmula supracitada, resta evidente a necessidade dos atestados de capacidade técnica serem detalhados no que diz respeito ao período de execução do serviço, uma vez que é a forma ordeira de analisar os quantitativos mínimos e característica dos serviços realizados.*

*Logo, o atestado em debate não pode ser aceito como comprovação da capacidade técnica da Recorrida, uma vez que não apresenta os elementos mínimos necessários para que se tenha convicção quanto a capacidade da recorrida em executar os serviços contidos no objeto do certame.”*

**DOS REQUERIMENTO**

Diante do exposto verifica-se que os argumentos expostos pela Recorrente encontram-se alinhados com a legislação, e com o melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial, razão pela qual pugna-se pela inteira inabilitação de empresa EQUIPE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA.

**III. DAS CONTRARRAZÕES**

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

*“ O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida preencheu todos os requisitos do Edital, por ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público que atestou a condição da recorrida. No caso, observa-se que o referido atestado, ainda, foi redigido dentro do próprio modelo disponibilizado pelo edital.*

*Observa-se que a capacidade técnica foi declarada pelo próprio Hospital Regional de Cáceres, local onde será, inclusive, desempenhado os trabalhos profissionais objeto deste certame, o que corrobora a plena qualificação técnica da recorrida, que frisa-se está devidamente registrada, com declaração de regularidade perante o CRM, órgão fiscalizador e sancionador da atividade médica, pretendo a recorrente se apegar ao formalismo excessivo, esquecendo-se, todavia, que o serviço público preza além da qualidade técnica que é indiscutível no caso, também se apegar ao princípio da economicidade, e neste particular derrubar a recorrida nesta fase da licitação, por formalismo exacerbado, iria na contra mão que se espera para a administração*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

*pública. Neste aspecto do Tribunal de Contas do Estado, tem se posicionado:*

*Licitação. Procedimento. Inabilitação/desclassificação de propostas. Formalismo moderado. Convalidação de falhas formais. Interesse público. 1) A existência de falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou pela realização de diligências, e que não repercutam concretamente, não autoriza a inabilitação ou a desclassificação de propostas. 2) Na realização de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, não significando desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, caput, Lei 8.666/1993). 3) De forma a preservar o interesse público, é possível, em caráter excepcional, convalidar medidas irregulares como a desclassificação inadequada de licitante com base em falhas meramente formais que possam ser sanadas, relativizando-se o princípio da vinculação ao edital. (TOMADA DE CONTAS. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 91/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 104345/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).*

*Portanto, ante a finalidade do atestado emitido está devidamente comprovada a capacidade técnica da recorrida, devendo ser aplicado, no ponto, o princípio da formalidade moderada, eis que como dito o referido documento seguiu a padronização do próprio Edital."*

#### **Do Requerimento**

Pelo exposto, demonstrado à sociedade a improcedência da pretensão da recorrente, requer seja rejeitado seu recurso, com sua total improcedência. De forma alternativa, caso assim entenda necessário, não se opõe a conversão em diligência.

#### **IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES:**

Insta salientarmos que a exigência de qualificação técnica na fase de habilitação tem como objetivo aferir se os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para execução do contrato celebrado, ou seja, atender a finalidade pública com eficiência. E tem previsão legal no art. 30 da Lei nº 8.666/93,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Veremos o que solicita o edital quanto a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, no item 10.7.9

**10.7.9 Qualificação Técnica:**

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

Os atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).

Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Serão aceitos o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos, complexidade e similaridade ao objeto, no que couber.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Embora a recorrente não tenha informado em que característica o Atestado não atende ao edital, esta pregoeira pautou-se pelo princípio do formalismo moderado que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Desse modo, temos a prerrogativa de realizarmos a diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, que encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Com a finalidade de sanarmos todas as dúvidas existente e dar transparência ao certame , entramos em contato com a recorrida solicitando contratos, Notas Fiscais ou outro documento que comprovassem a prestação dos serviços;

Assim a mesma nos enviou termo de compromisso e notas fiscais do período de 2016 a 2020, anexamos algumas a esse recurso de períodos diversificados, que confirmou sua aptidão para a execução dos serviços;

Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, bem como que mantenho a decisão quanto a habilitação da empresa **EQUIPE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA** , pois, conforme entendimento, a documentação apresentada pela empresa vencedora atende ao exigido em edital.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2020.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeiro Oficial/SES/MT  
(Original assinado nos autos)



**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA ISABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|                                                             |                                      |                                    |                                          |                                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>22/12/2016 - 17:14:43</b> | Data do Serviço<br><b>22/12/2016</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2016/148894</b> | <b>Nota Eletrônica nº10 - série B</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|

|                    |                                |                                            |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA   |
|                    | Endereço:                      | AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - SANTA ISABEL |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78200-000 - CACERES - MT                   |
|                    | Email:                         | FINANCEIRO@HOSPITALREGIONAL.ORG            |
|                    | CNPJ:                          | 60.922.168/0046-88                         |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                            |
|                    | Inscrição Municipal:           | 9375                                       |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                 |



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                            | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
|             | 1          | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGENCIA | 90.000,00    | 90.000,00 | 0,00    | 5%       |



**Prefeitura Municipal de Cáceres**

Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda  
**Divisão de Fiscalização Tributária**

AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.**  
PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉES, CUIABÁ-MT,  
TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

**SIMPLES NACIONAL: NÃO OPTANTE**

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Valor Bruto da Nota:    | 90.000,00 |
| Base de Cálculo do ISS: | 90.000,00 |
| Valor do ISS:           | 4.500,00  |
| ISS retido na fonte:    | 4.500,00  |
| PIS:                    | 585,00    |
| IRRF:                   | 1.350,00  |
| CSLL:                   | 900,00    |
| COFINS:                 | 2.700,00  |
| Previdência Social:     | *****     |
| Valor Líquido na Nota:  | 79.965,00 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE URGENCIA DE PLANTOES INTERCORRISTAS REFERENTE O MES 09/2016.

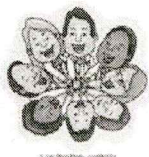
Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

|                       |                    |                     |                    |                                   |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Orçamento Nº<br>***** | Fatura Nº<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF Nº<br>2016/22 | Limite das notas (AIDF)<br>1 a 50 |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação **G3W7G0.U7L8Z7.S7W7Z7** com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA ISABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com



Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

## NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

|                                                             |                                      |                                    |                                         |                               |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>04/02/2016 - 14:05:06</b> | Data do Serviço<br><b>04/02/2016</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2016/13066</b> | Nota Eletrônica nº1 - série B |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|

|                    |                                |                                            |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA   |
|                    | Endereço:                      | AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - SANTA ISABEL |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78200-000 - CACERES - MT                   |
|                    | Email:                         | FINANCEIRO@HOSPITALREGIONAL.ORG            |
|                    | CNPJ:                          | 60.922.168/0046-88                         |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                            |
|                    | Inscrição Municipal:           | 9375                                       |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                 |



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                            | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| .           | 1          | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGENCIA | 89.800,00    | 89.800,00 | 0,00    | 5%       |

### Prefeitura Municipal de Cáceres

Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.  
PROCON-MT: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 276, CENTRO, CEP 78.200-000, CÁ CERES-MT,  
TELEFONES 151 OU (65)3223-3268/3223-4178

SIMPLES NACIONAL: NÃO OPTANTE

Valor Bruto da Nota: 89.800,00

Base de Cálculo do ISS: 89.800,00

Valor do ISS: 4.490,00

ISS retido na fonte: 4.490,00

PIS: 583,70

IRRF: 1.347,00

CSLL: 898,00

COFINS: 2.694,00

Previdência Social: \*\*\*\*\*

Valor Líquido na Nota: 79.787,30

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE URGENCIA DE PLANTOES INTERCORRISTAS REFERENTE O MES 12/2015.

Gera crédito ao Tomador

|                       |                    |                     |                    |                                   |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Orçamento Nº<br>***** | Fatura Nº<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF Nº<br>2016/22 | Limite das notas (AIDF)<br>1 a 50 |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.W7G0B7.G3N9R1 com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA ISABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|                                                             |                                      |                                    |                                        |                                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>20/01/2017 - 14:38:53</b> | Data do Serviço<br><b>20/01/2017</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2017/7281</b> | <b>Nota Eletrônica nº11 - série B</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|

|                    |                                |                                            |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA   |
|                    | Endereço:                      | AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - SANTA ISABEL |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78200-000 - CACERES - MT                   |
|                    | Email:                         | FINANCEIRO@HOSPITALREGIONAL.ORG            |
|                    | CNPJ:                          | 60.922.168/0046-88                         |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                            |
|                    | Inscrição Municipal:           | 9375                                       |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                 |



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                            | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| .           | 1          | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGENCIA | 92.800,00    | 92.800,00 | 0,00    | 5%       |



**Prefeitura Municipal de Cáceres**  
Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda  
**Divisão de Fiscalização Tributária**

AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.  
PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,  
TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

**SIMPLES NACIONAL: NÃO OPTANTE**

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Valor Bruto da Nota:    | 92.800,00 |
| Base de Cálculo do ISS: | 92.800,00 |
| Valor do ISS:           | 4.640,00  |
| ISS retido na fonte:    | 4.640,00  |
| PIS:                    | 603,20    |
| IRRF:                   | 1.392,00  |
| CSLL:                   | 928,00    |
| COFINS:                 | 2.784,00  |
| Previdência Social:     | *****     |
| Valor Líquido na Nota:  | 82.452,80 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE URGENCIA DE PLANTOES INTERCORRISTAS REFERENTE O MES 10/2016.

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

|                       |                    |                     |                    |                                   |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Orçamento Nº<br>***** | Fatura Nº<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF Nº<br>2016/22 | Limite das notas (AIDF)<br>1 a 50 |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.P6K6M3.D8U4F5 com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com



Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

## NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

|                                                             |                                      |                                    |                                          |                                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>01/12/2017 - 11:30:41</b> | Data do Serviço<br><b>01/12/2017</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2017/144918</b> | <b>Nota Eletrônica nº26 - série B</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|

|                    |                                |                                                        |
|--------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                |
|                    | Endereço:                      | CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78050-970 - CUIABÁ - MT                                |
|                    | Email:                         | HRCFINANCEIRO@GMAIL.COM                                |
|                    | CNPJ:                          | 04.441.389/0001-61                                     |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                                        |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                             |



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                                                                                                   | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| 04.03       | 30         | Serviços Médicos em Pronto Atendimento sendo Plantões - Coordenação - Acompanhamento Tomografia Contrastado, sob regime de plantão 24 horas por dia Ref. Novembro/2017 | 2.400,00     | 72.000,00 | 0,00    | 5%       |



### Prefeitura Municipal de Cáceres Estado de MATO GROSSO

#### Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN GETULIO VARGAS, N° 1895 - COC VILA MARIANA  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.  
PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N° 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,  
TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| SIMPLES NACIONAL:       | NÃO OPTANTE |
| Valor Bruto da Nota:    | 72.000,00   |
| Base de Cálculo do ISS: | 72.000,00   |
| Valor do ISS:           | 3.600,00    |
| ISS retido na fonte:    | *****       |
| PIS:                    | *****       |
| IRRF:                   | *****       |
| CSLL:                   | *****       |
| COFINS:                 | *****       |
| Previdência Social:     | *****       |
| Valor Líquido na Nota:  | 72.000,00   |

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.  
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres, localizado na Av. Getúlio Vargas N° 1670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.

BANCO BRADESCO - 237 - AGENCIA 03293-0 - CONTA CORRENTE 0008530-8  
FAVORECIDO: EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA-EPP

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

|                       |                    |                     |                    |                                   |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Orçamento N°<br>***** | Fatura N°<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF N°<br>2016/22 | Limite das notas (AIDF)<br>1 a 50 |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.X7F8N1.M1S1B5 com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA - EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|                                                             |                                      |                                    |                                          |                                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>01/08/2018 - 11:03:27</b> | Data do Serviço<br><b>01/08/2018</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2018/114283</b> | <b>Nota Eletrônica nº35 - série B</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|

|                    |                                |                                                               |
|--------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                       |
|                    | Endereço:                      | RUA D, QD 12, LOTE 02, BLOCO 05 - CPA, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78050-970 - CUIABÁ - MT                                       |
|                    | Email:                         | JOELVIEIRA@SES.MT.GOV.BR                                      |
|                    | CNPJ:                          | 04.441.389/0001-61                                            |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                                               |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                                    |



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                                                                                                             | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| 04.03       | 1          | Serviços Médicos Prestados em Pronto Atendimento sendo Plantões, Coordenação, Acompanhamento Tomografia Contrastado, sob regime de plantão 24 horas por dia no mês de Julho/2018 | 72.000,00    | 72.000,00 | 0,00    | 5%       |



**Prefeitura Municipal de Cáceres**  
Estado de MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Fiscalização Tributária  
AVENIDA BRASIL - COC, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.  
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.  
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.  
PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉ, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>SIMPLES NACIONAL:</b> | <b>NÃO OPTANTE</b> |
| Valor Bruto da Nota:     | 72.000,00          |
| Base de Cálculo do ISS:  | 72.000,00          |
| Valor do ISS:            | 3.600,00           |
| ISS retido na fonte:     | *****              |
| PIS:                     | *****              |
| IRRF:                    | 1.080,00           |
| CSLL:                    | *****              |
| COFINS:                  | *****              |
| Previdência Social:      | *****              |
| Valor Líquido da Nota:   | 70.920,00          |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.  
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Dr Antonio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.

BANCO BRADESCO - 237 - AGENCIA 03293-0 - CONTA CORRENTE 0008530-8  
FAVORECIDO: EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA-EPP

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

|                       |                    |                     |                    |                                   |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Orçamento Nº<br>***** | Fatura Nº<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF Nº<br>2016/22 | Limite das notas (AIDF)<br>1 a 50 |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.Q9R6C8.N9M9C2 com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**  
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP  
AV GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL  
CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

### NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

|                                                             |                                      |                                    |                                          |                                       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
| Data e horário da impressão<br><b>03/12/2018 - 08:41:15</b> | Data do Serviço<br><b>03/12/2018</b> | Situação da nota<br><b>Emitida</b> | Número de controle<br><b>2018/187369</b> | <b>Nota Eletrônica nº39 - série B</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|

|                    |                                |                                                               |
|--------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tomador de Serviço | Nome/ Razão Social:            | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE                                       |
|                    | Endereço:                      | RUA D, QD 12, LOTE 02, BLOCO 05 - CPA, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA |
|                    | CEP/Cidade/UF:                 | 78050-970 - CUIABÁ - MT                                       |
|                    | Email:                         | JOELVIEIRA@SES.MT.GOV.BR                                      |
|                    | CNPJ:                          | 04.441.389/0001-61                                            |
|                    | Inscrição Estadual:            |                                                               |
|                    | Local da prestação do serviço: | CACERES-MT                                                    |



#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| cod.serviço | quantidade | descrição do serviço                                                                                                                                                                | vlr.unitário | vlr.total | dedução | aliquota |
|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| 04.03       | 1          | Serviços Médicos Prestados em Pronto Atendimento sendo Plantões, Coordenação, Acompanhamento Tomografia Contrastado, sob regime de plantão 24 horas por dia no mês de Novembro/2018 | 72.000,00    | 72.000,00 | 0,00    | 5%       |



#### Prefeitura Municipal de Cáceres Estado de MATO GROSSO

##### Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Fiscalização Tributária

AVENIDA BRASIL - COC, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE  
C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.

NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.**

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,  
TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL: **NÃO OPTANTE**

Valor Bruto da Nota: **72.000,00**

Base de Cálculo do ISS: **72.000,00**

Valor do ISS: **3.600,00**

ISS retido na fonte: **\*\*\*\*\***

PIS: **\*\*\*\*\***

IRRF: **1.080,00**

CSLL: **\*\*\*\*\***

COFINS: **\*\*\*\*\***

Previdência Social: **\*\*\*\*\***

Valor Líquido na Nota: **70.920,00**

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.

04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Dr Antonio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.

BANCO BRADESCO - 001 - AGENCIA 0184-8 - CONTA CORRENTE 58.701-X  
FAVORECIDO: EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA-EPP

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

|                       |                    |                     |                           |                                          |
|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| Orçamento Nº<br>***** | Fatura Nº<br>***** | Vencimento<br>***** | AIDF Nº<br><b>2016/22</b> | Limite das notas (AIDF)<br><b>1 a 50</b> |
|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------------|

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação **G3W7G0.S1Q4T9.V2L8F8** com as demais informações constante da nota.

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Cáceres - Avenida Brasil, 119, Jardim Celeste - 78.200-000 - Tel: (65) 3223-1500 - Ramal(is) 1538 ou 1600



### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/01/2020 10:48:23**

Período de Competência

**01/2020**

Município de Prestação do Serviço

**Cáceres - MT**

Reg. Especial Tributação

**Nenhum**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em Cáceres**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA**

Nome Fantasia

**EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA**

Email

**GGRASSANI@HOTMAIL.COM**

CPF/CNPJ

**23.974.763/0001-39**

Inscrição Municipal

**1000315**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(65) 3223-1310**

Endereço

**Avenida Getúlio Vargas, 1670 ANEXO AO HOSPITAL REGIONAL, Santa Izabel - CEP: 78200-000 - Cáceres - MT**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDO ESTADUAL DE SAUDE**

CPF/CNPJ

**04.441.389/0001-61**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**JOELVIEIRA@SES.MT.GOV.BR**

Endereço

**RUA D, 5 QD 12 LOTE 02 BLOCO 05, CPA - CEP: 78049-902 - Cuiabá - MT**

#### SERVIÇO PRESTADO

**0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8610102**

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO MÉDICO PRESTADO NO TRAUMA, BOX DE EMERGÊNCIA, INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS EM PACIENTES INTERNADOS, SENDO PLANTÃO PRESENCIAL COM UM PLANTONISTA 24 HORAS POR DIA DE DOMINGO A SÁBADO ININTERRUPTOS NO MÊS DE DEZEMBRO 2019.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Drº Antônio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.

BANCO DO BRASIL - 001 - AGENCIA: 0184-8 - CONTA CORRENTE: 58.701-X - EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIA LTDA.

#### RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$)   | COFINS (R\$) | INSS (R\$)  | IR (R\$)        | CSLL (R\$)  | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-----------------|-------------|------------------------|
| <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>1.080,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>            |

#### VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)              |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>72.000,00</b>         | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>72.000,00</b>      | <b>5,00</b>               |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>3.600,00</b>          |                  | <b>0,00</b>                   | <b>70.920,00</b>      | <b>72.000,00</b>          |

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 9.684,00 Federal e R\$ 2.160,00 Municipal. Fonte: IBPT [0C3829]

Visualizado em: 17/01/2020 10:48:19

Para validação desta NFS-e acesse: <https://caceresmt.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 298 de 21 de Maio de 2019. PROCON-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Araés, Cuiabá/MT. Telefones: 151 ou (65) 3613-8500



### TERMO DE COMPROMISSO 003/HRC/2017

Pelo presente Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Saúde – Hospital Regional de Cáceres Doutor Antônio Fontes, Av. Getúlio Vargas s/n – Santa Isabel, Cáceres – Mato Grosso neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA EPP - CNPJ 23.974.763/0001-39, Cáceres – Mato Grosso, denominado **CONTRATADO**.

#### OBJETO

Plantão Médico em Pronto Atendimento em regime de plantão 24 horas por dia ininterrupto.

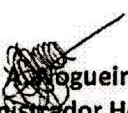
#### DO VALOR

Pelos serviços prestados, o valor avençado é:

- Plantão: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por plantão de 24 horas.
- Coordenação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Acompanhamento Tomografia contrastado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cáceres – MT, 28 de Setembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Onair ogueira  
Administrador Hospitalar  
CRA/MT 05394

**CONTRATADO:**

  
EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA EPP  
CNPJ 23.974.763/0001-39

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – DR. ANTÔNIO FONTES

**SCOT – SERVIÇO  
CACERENSE DE  
ORTOPEDIA E  
TRAUMATOLOGIA  
LTDA– RECURSO  
GRUPO 06**

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES MT.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2020

MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.397.179/00001-30, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as razões do RECURSO contra a decisão que habilitou a empresa SCOT – SERVIÇO CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, para o Grupo 06 – Ortopedia Hospital Regional de Cáceres.

#### RAZÕES DE RECURSO

##### I – IRREGULARIDADE DO ATO CONSTITUTIVO

Segundo o edital do pregão em comento, são documentos exigidos para comprovar a HABILITAÇÃO: tem 10.7.1.5 -> No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

A Licitante SCOT, apresentou mero documento denominado INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, com reconhecimento de firmas pelo Cartório.

Em momento algum comprovou a INSCRIÇÃO desse ato constitutivo no Registro Civil.

Sem dúvidas a prova da habilitação é a inscrição e não mero documento com firma reconhecida.

Portanto, nula sua habilitação por violação do item 10.7.1.5 do edital.

##### II – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS – ITENS

Em que pese o item 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS, que dispõe: "todos os procedimentos, consultas e exames, serão remunerados na conformidade dos valores fixados no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimento/SIGTAP"

Também, em que pese durante a fase de disputa de lances, mesmo antes de começar, por diversas vezes Vossa Senhoria alertou às licitantes sobre os preços públicos tabela SIGTAP, nos lotes que possuem consulta e procedimento cirúrgico.

Pregoeiro fala:

(19/08/2020 09:55:15) Consulta SIGPAT R\$ 10,00

Pregoeiro fala:

(19/08/2020 09:54:52) Procedimtno cirurgico R\$ 500,00

Pregoeiro fala:

(19/08/2020 09:54:31) Tendo em vista que a tabela SIGPAT é publica, confirmaremos o valor do item 8 e 9 do grupo 3

Pregoeiro fala:

(19/08/2020 09:14:40) Nos lotes que tiverem valores da tabela SIGPAT, para que não haja erro na finalização da proposta, passaremos os valores do mesmo, uma vez que não terá alteração.

Desta feita, uma vez que o edital determinou que os VALORES SÃO FIXADOS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO SIGTAP, e que todos tinham ciência dos valores, pratica concorrência desleal aquele licitante que reduziu o preço de R\$10,00 para consulta e R\$500,00, para procedimento cirúrgico.

Desta forma uma vez que a SCOT, reduziu ambos o itens para se sagrar vencedora, imprescindível sua inabilitação, tanto pela deslealdade quanto pela inexequibilidade.

##### III – DO VÍNCULO PROCESSUAL COM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Segundo matéria publicada no Olhar Direto, a SCOT – Serviço Cacerense de Ortopedia e Traumatologia Ltda, passa por investigação em processo de irregularidade e esquema que desrespeita o Sistema Único de Saúde (SUS);

Segundo noticiário: "O MPE pediu o afastamento do hospital dos médicos Walter Tapias Tetilla e Domingos Sávio Pedrosa de Barros, que estariam à frente de um esquema que desrespeita normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o MPE, o grupo direciona de forma irregular pacientes de Cuiabá e Várzea Grande para a realização de cirurgias em Cáceres, com isso aumentavam a produtividade e os lucros. Em 2013, a entidade já recebeu da Secretaria de Estado de Saúde mais de R\$ 37,5 milhões, conforme o MPE."

Fonte: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=14593-icia=mpe-pede-afastamento-de-medicos-suspeitos-de-participacao-em-suposto-esquema-fraudulento>

##### IV – DOS REGISTROS DE BOLETINS DE OCORRÊNCIAS

A licitante que pretende atuar no Hospital Regional de Cáceres possui histórico tenebroso e sombrio naquele Hospital

Somente a possibilidade da SCOT assumir os serviços causa preocupação aos funcionários do Hospital

Isso se dá pelo histórico de agressividade e condutas suspeitas.

Eis alguns boletins de ocorrência registrados por pacientes, médicos e funcionários

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2013.73756 ELABORADO POR 921160011- IVONEI DA SILVA MORAES DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 19/03/2013 às 18:03 DO FATO: 14/03/2013 às 20:00:00

COMUNICANTE Nome.....: GISELE DE ALMEIDA SILVA

RELATA A COMUNICANTE QUE É ENFERMEIRA E NA DATA E HORÁRIO ORA CITADOS ESTAVA DE PLANTÃO NO HOSPITAL REGIONAL, ONDE ESTAVA TAMBÉM O MÉDICO ORTOPEDISTA DR ROSEVELT TORRES(ACUSADO), QUE, A COMUNICANTE ENTÃO PEDIU AO ACUSADO PARA QUE ESTE PRESCREVESSE OS MEDICAMENTOS DE UMA PACIENTE NA INTERNAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO DISSE JÁ TER PRESCRITO, PORÉM, SEGUNDO A COMUNICANTE, O MÉDICO HAVIA PRESCRITO NA EMERGÊNCIA, E DEVERIA PRESCREVÊ-LOS AGORA NA INTERNAÇÃO, QUE, DITO ISTO, O ACUSADO TOMOU POSTURA BASTANTE ALTERADA, FALANDO ALTO, DENEGRINDO O TRABALHO DA COMUNICANTE E DA SUA EQUIPE, QUE, AINDA FOI EM DIREÇÃO A MESMA E EM TOM AMEAÇADOR DISSE A ESTA QUE ELA NÃO O CONHECE E NÃO SABE COM QUEM ESTÁ LIDANDO, QUE, TAL FATO FOI PRESENCIADO POR TODA A EQUIPE QUE A COMUNICANTE TRABALHA, BEM COMO POR ALGUNS BOMEIROS QUE ESTAVAM NO LOCAL, QUE, NO MOMENTO, A COMUNICANTE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O ACUSADO, E REGISTRA O PRESENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2015.118213 ELABORADO POR 204000- RENATO FERREIRA DE SOUZA DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 27/04/2015 às 19:04 DO FATO: 25/04/2015 às 17:30:00 RUA COMANDANTE BALDUINO, - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS / CACERES - MATO GROSSO Telefone: 6539031210 E-Mail: cisccaceres@policiacivil.mt.gov.br DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2 COMUNICANTE Nome.....: ANA MARIA REIS ANTUNES

RELATA A COMUNICANTE QUE NA REFERIDA DATA E HORÁRIO ENCONTRAVA-SE NO HOSPITAL REGIONAL DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES, QUANDO EM DADO MOMENTO O SUSPEITO ACIMA MENCIONADO SOLICITOU QUE A DECLARANTE PASSASSE UMA FAIXA EM UM PACIENTE. RELATA A COMUNICANTE QUE PERGUNTOU AO MESMO SE ERA PARA A FAIXA FICAR FROUXA OU APERTADA, FATO ESTE QUE DEIXOU O MÉDICO IRRITADO VINDO O MESMO A XINGAR A DECLARANTE, DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TOMAR NO RABO, VOCÊ NÃO SABE PASSAR UMA FAIXA". QUE NESSE INSTANTE A DECLARANTE RETRUCOU, VINDO O SUSPEITO A REPETIR NOVAMENTE A OFENSA.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2020.149146 ELABORADO POR 136285- CARLOS LUIS PINTO DE ARRUDA EDITADO POR 203536- HERCOLIS PAULO AMARAL CARDOSO IMPRESSO EM 24/06/2020 às 05:21 DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 23/06/2020 às 19:38 DO FATO: 21/06/2020 às 18:16 RUA COMANDANTE BALDUINO, 2150 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS / CACERES - MATO GROSSO Telefone: 6539031210 E-Mail: cisccaceres@pjc.mt.gov.br AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2 COMUNICANTE Nome.....: DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA

SOU MEDICA REGULADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SISTEMA DE HOMER OFF, ATENDENDO TODA A REGIONAL DE CACERES. NO DIA 21/06/20 POR VOLTA DAS 18:16, RECEBI UMA LIGAÇÃO DO DRO TULIO MARCOS CASADO DA SILVA (CRM4989-MT EM PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -MT), ONDE O MESMO ME SOLICITOU A REGULAÇÃO PARA VAGA DE UTI DE UM PACIENTE INTERNADO NA UNIDADE HOSPITALAR POR NOME AGNALDO RODRIGUES, SUSPEITO DE COVID, SEM EXAMES CONFIRMATORIOS, NEM EXAMES DE IMAGEM PARA CONFIRMAÇÃO DO MESMO. RELATEI AO MEDICO QUE NO DIA ANTERIOR( 20/06/20) JÁ HAVIA SIDO ABERTO UM BOLETIM (SIISREG N 335277028) SOLICITANDO UMA VAGA DE UTI INFORMANDO O QUADRO DO PACIENTE, INDORMEI AO MEDICO QUE NÃO HAVIA VAGA DE UTI DISPONIVEL NO HOSPITAL SAO LUIZ E NEM NO HOSPITAL REGIONAL CACERES, QUE INFELIZMENTE O PACIENTE TERIA QUE AGUARDAR.( JA HAVIA SIDO INFORMADA DO QUADRO ESTAVEL DO PACIENTE PELO MEDICO JOANDERSON AS 18:00). O MEDICO TULIO MARCOS CASADO DA SILVA, EM CHINGOS E GRITOS, ME DISSE QUE IRIA FAZER UM BOLETIM DE OCORRENCIA CONTRA MIM E ENVIARIA O PACIENTE COM A POLICIA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CACERES, EU ALERTEI UMA VEZ MAIS QUE NÃO DISPUNHA DE VAGA PARA RECEBER ESSE PACIENTE E QUE NA MESMO SITUAÇÃO DO SENHOR. AGNALDO HAVIA OUTROS PACIENTES EM SEMELHANTE SITUAÇÃO. O MEDICO COM CHINGOS E OFENSAS ME DISSE SE EU SABIA QUEM ELE ERA...ME DISSE " QUEM VOCE PENSA QUE VOC NA FILA DO PÃO". EU LHE RESPONDI QUE SE ELE NÃO PARASSE DE GRITAR NÃO IRIA ATENDE LO(FIZ ISSO POR 3 VEZES), SEMPRE ATENDI A LIGAÇÃO QUANDO ELE RETORNANOU, EU DISSE A ELE QUE SÓ O ATENDERIA SE ELE MODERASSE A VOZ LIGAÇÕES 18:25, 18:30,18:44), EM NENHUM MOMENTO PROFERI INSULTOS OU OFENSAS, DIFERENTE DO SENHOR TULIO QUE ME OFERTOU GRATUITAMENTE OFENSAS, INSULTOS DE FORMA AGRESSIVA NO MOMENTO E QUE DESEMPENHAVA MINHA FUNÇÃO(TRABALHO).NA ULTIMA LIGAÇÃO O AGRESSOR PEDIU MEU NOME E MEU NUMERO DE CRM, DIZENDO QUE FARIA UM BOLETIM CONTRA MIM E QUE IRIA ME PROCESSAR POR NEGLIGENCIA. APÓS O FATO COMUNIQUEI MEUS SUPERIORES DO OCORRIDO. REGISTRO ESSE BOLETIM PARA CIÊNCIA DOS FATOS.

Há também registros internos no Hospital, sobre agressão física envolvendo um dos acusados.

Os sócios representantes da SCOT não possuem as mínimas condições de transitar no Hospital Regional de Cáceres.

#### V- DA AUSENCIA DE CORRETO BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL.

A SCOT também não logrou apresentar Balanço Patrimonial nos termos da Lei, conforme exigido no edital. Ao invés de apresentar Balanço Patrimonial, registrou balanços trimestrais ou balancetes, o que é vedado por lei. A divisão impede a análise da situação econômico financeira da empresa.

#### VI - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA DOS ATESTADOS

Os atestados apresentados pela SCOT são insuficientes para comprovar que prestam serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Principalmente para os lotes de ortopedia, que envolvem serviços de plantão/consulta/cirurgias de alta e médica complexidade.

Pelo históricos da sociedade Recorrida, imprescindível uma diligência transparente dos atestados, pois há fortes indícios que não há comprovação de pratica ou serviços prestados com satisfação.

#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer seja julgado procedente o RECURSO, para reforma da decisão de julgo classificada e habilitada a empresa SCOT, para declarar a INABILITAÇÃO da mesma, por ausência de comprovação de registro de Contrato Social; Impedimento de Transitar no Hospital Regional de Cáceres; Balanço Patrimonial incompatível e Atestados inconsistente.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Fechar

**Pregão Eletrônico****\* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2020/SES/MT

Processo: 133591/2020

Unidade Solicitante: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

DALLA ATENDIMENTO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA, representada por seu Sócio/Administrador, Senhor Carlos Antônio Thomé, RG 267336 SSP/GO, CPF: 132.412.491-15, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento nos itens 12.1 a 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2020/SES/MT, bem como na legislação expressa no preâmbulo do citado Edital e aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do ilustre Pregoeiro de Secretaria De Estado e Saúde que declarou a empresa SCOT - SERVIÇO CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA como devidamente HABILITADA no presente certame e lote, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa expor.

**I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A empresa Recorrente motivou sua intenção de recorrer contra a decisão do ilustre Pregoeiro que habilitou a empresa SCOT - SERVIÇO CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA nos seguintes itens:

**I.1 – Atestado de capacidade técnica (SUS) não contempla atividades exigidas no Edital.**

O inciso XXI do artigo 37 da CF, prevê que "somente permitirá as exigências de qualificações técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Tal entendimento encontra-se na lei 8.666 de 1993, em seu artigo 30, que reza que podem ser exigidos atestados que visem comprovar a aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tendo em vista a legislação supracitada, observa-se que o atestado de capacidade técnica em questão, emitido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, mostra-se claramente incompatível com o objeto do presente certame, uma vez que este refere-se apenas a consultas ortopédicas, conforme do corpo deste que abaixo transcrevemos:

"(...) detém qualificação técnica e aptidão de desempenho, para fornecer serviços em consultas especializadas em Ortopedia (sic), a empresa acima descrita fornece o serviço desde 2015 a (sic) consorcio(...)"

Todavia, extrai-se do edital, em seu anexo, item 6.2.21, grupo 06, que existem serviços ali descritos para execução, que não constam dentre as aptidões técnicas atestadas para a empresa Recorrida, in verbis:

**GRUPO 06 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

(...)ITEM 04: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP

Ou seja, a empresa Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica específico para consultas ortopédicas, não abrangendo assim o item supracitado, que se refere a procedimentos cirúrgicos.

Importante observar que não tratamos aqui de exigir que o atestado de capacidade técnica seja idêntico ao objeto da licitação, e sim que ele seja compatível e pertinente, o que não é, uma vez que não existe similaridade em consultas ortopédicas e realização de procedimento cirúrgicos, serviço com complexidade extremamente superior.

Desse modo, requer-se seja declarada a empresa Recorrida inabilitada, devido à ausência de comprovação de execução de quantitativos mínimos de cirurgias ortopédicas ou serviço com característica semelhante.

**I.2 – Atestado de capacidade técnica incompatível – ausência de descrição dos serviços:**

Observa-se, no atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital São Luiz, que este não contém a descrição do serviço supostamente prestado, uma vez que refere-se apenas a "serviços médicos", não oportunizado assim ao ente público saber se o tais serviços são pertinentes e compatíveis com os previstos no objeto do certame.

Necessário ter-se em mente que o atestado de capacidade técnica tem o condão de comprovar a competência da empresa para cumprir o objeto do edital, logo é obrigatório que no corpo do atestado conste os serviços prestados de forma clara e detalhada.

Apenas a título de elucidação, trazemos à baila a inteligência da súmula 263 do TCU, verbis:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Analisando as exigências da súmula supracitada, resta evidente a necessidade dos atestados de capacidade técnica serem detalhados no que diz respeito ao serviço executado, uma vez que é a forma ordeira de analisar os quantitativos mínimos e característica dos serviços realizados.

Logo, o atestado em debate não pode ser aceito como comprovação da capacidade técnica da Recorrida, uma vez que não apresenta os elementos mínimos necessários para que se tenha convicção quanto a capacidade da recorrida em executar os serviços contidos no objeto do certame.

**II- DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto verifica-se que os argumentos expostos pela Recorrente encontram-se alinhados com a legislação, e com o melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial, razão pela qual pugna-se pela inteira inabilitação de empresa SCOT - SERVIÇO CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2020.

Carlos Antônio Thomé

RG 267336 SSP/GO, CPF: 132.412.491-15  
Sócio/Administrador

Fechar